



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

## Guia Cejusc - PJE



Salvador - 2017

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO  
Presidente

Desembargadora MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA  
1º Vice Presidente

Desembargadora LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO  
2º Vice Presidente

Desembargador OSVALDO BONFIM  
Corregedor Geral de Justiça

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Corregedoria das Comarcas do Interior

**NUPEMEC-BA**

5ª. Avenida do CAB nº 560, sala 303, CEP 41.745-971, Salvador-BA

Telefone: (71) 3372-5077

[http://www5.tjba.jus.br/conciliacao/index.php?option=com\\_content&view=frontpage&Itemid=1](http://www5.tjba.jus.br/conciliacao/index.php?option=com_content&view=frontpage&Itemid=1)

Coordenação: Juíza de Direito Marielza Brandão Franco

**ELABORAÇÃO:**

Silvio Maia da Silva

Data: 30 de maio de 2017

## SUMÁRIO

MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO .....	5
PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	6
PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO .....	6
AUDIÊNCIAS PRÉ-PROCESSUAIS NO PJE.....	7
AUDIÊNCIAS PROCESSUAIS .....	8
DOCUMENTOS DO CEJUSC .....	8
ESTATÍSTICA E MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DE AUDIÊNCIA.....	8
IMPEDIMENTO DO CONCILIADOR E DO MEDIADOR .....	9
MODELOS DE DOCUMENTOS .....	10
Termo inicial de procedimento autocompositivo.....	10
Convite.....	10
TERMOS DE AUDIÊNCIA FAMÍLIA .....	10
Alimentos.....	10
Regulamentação da convivência familiar .....	11
Divórcio e reconhecimento e dissolução de união estável .....	11
Partilha de bens.....	12
Partilha Desigual .....	13
Reconhecimento espontâneo de paternidade .....	13
MODELOS DE TERMOS DE AUDIÊNCIA CÍVEL .....	15
DEFINIÇÃO DOS PAPÉIS DOS USUÁRIOS NO SISTEMA .....	15
PESQUISA DE OPINIÃO .....	16
RELAÇÃO DOS MODELOS NO FORMADO BrOffice .....	16
FLUXOGRAMA PROCESSUAL.....	18
FLUXOGRAMA PRÉ-PPROCESSUAL.....	19

## Guia Cejusc - PJE

Os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflito – Cejusc são unidades criadas ou vinculadas<sup>1</sup> ao Poder Judiciário que têm por finalidade a aplicação de métodos autocompositivos. Neles também poderão ser oferecidos serviços relacionados ao exercício da cidadania.

Os Cejuscs foram concebidos na Resolução nº 125/2010<sup>2</sup>, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e atualmente a sua implementação também decorre Código de Processo Civil (art. 165) e da Lei de Mediação, segundo a qual os Cejuscs são responsáveis pela realização de sessões de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição (art. 24, LM).

A atuação do Cejusc é voltada à atividade autocompositiva, não se confundido com a atividade cartorária. Por isso é que a Resolução TJBA nº 24/2015, no art. 13 estabelece que “a atuação do CEJUSC no processo judicial restringe-se à tentativa de autocomposição” e o Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (Fonamec), no enunciado nº 4, afirmou que: “o Cejusc não pode entregar contrafé e receber contestação nas audiências processuais”.

São dois os modelos de Cejusc pré-processual, sendo o primeiro adotado tradicionalmente pelos Balcões de Justiça e Cidadania, segundo o qual, quando o acordo é celebrado nessas unidades, o termo é encaminhado e cadastrado no sistema processual à semelhança de um pedido inicial de homologação de transação extrajudicial. Assim, o que ocorre antes do acordo não é registrado no sistema. Já no 2º Formato o procedimento inicia com a assinatura do termo de abertura de procedimento autocompositivo, que serve como documento inicial do processo digital, de sorte que desde o início, o sistema atribui um número de processo que será mantido até a conclusão do procedimento. O que ocorre na fase pré-processual passa a constar do sistema. O presente guia visa fornecer informações sobre esse segundo modelo, adotado pelo Nupemec para as unidades que passarem a utilizar o PJE.

O conteúdo jurídico contido nos modelos de termos de audiência com acordo é fruto da experiência adquirida ao longo dos anos na cidade de Salvador. No entanto, havendo divergência em relação a algum tema, a equipe do Cejusc deve seguir a orientação do juiz coordenador.

O procedimento será mais célere se houver alinhamento entre equipe do Cejusc, Juiz Coordenador e o órgão do Ministério Público em torno desses temas, mas o êxito da política pública implantada na Resolução CNJ 125/2010 e adotada pela LM e CPC depende da adequada aplicação dos métodos autocompositivos e do respeito aos princípios que orientam à mediação, especialmente os da autonomia da vontade e decisão informada *“essenciais para que não haja comprometimento do proveito da mediação para os interessados, que precisam ser contemplados ao máximo em sua liberdade para que se engajem a obter resultados úteis. Violar tais diretrizes tende a ser fatal em termos de credibilidade e mesmo utilidade da autocomposição”*<sup>3</sup>.

### MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

O Código de Processo Civil estabelece que o mediador *“atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os*

<sup>1</sup> O art. 165, do CPC, estabelece que os tribunais criarão centros judiciários, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e o seu § 1º estabelece que a composição e organização desses centros “serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça”. Por sua vez, a Resolução CNJ nº 125/2010, estabelece que os tribunais deverão criar Núcleos Permanentes com atribuições para “instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos” (inciso IV) e propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução” (inciso VI).

<sup>2</sup> No Estado da Bahia, a criação de centros de autocomposição processual e pré-processual remontam aos anos de 2002 (quando foram criados os Núcleos de Conciliação Prévia – Res. 7/2002) e 2003 (quando foram criados os Balcões de Justiça e Cidadania – Res. 1/2003).

<sup>3</sup> Mediação nos Conflitos Cíveis, FERNANDA TARTUCE, Ed. Método, 2016, p. 196.

*interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos” (§ 3º, do art. 165), sem poder decisório (parágrafo único, do art. 1º, da LM).*

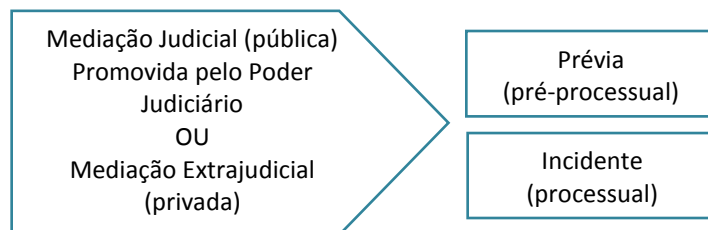
Para o êxito desse procedimento, é necessária formação por meio de Curso de Mediação Judicial com duração mínima de 100 horas e conteúdo previsto na Resolução CNJ nº 125/2010 (com redação da emenda nº 2/2016), oferecido pela Universidade Corporativa do TJBA (Unicorp). Nesse curso, é adotado como material didático Manual de Mediação Judicial<sup>4</sup> do CNJ, disponível gratuitamente no formato digital. Nos cursos de iniciação à mediação oferecidos pelo Tribunal de Justiça é também utilizada a apostila “Mediação e Conciliação”, fornecida pelo Nupemec<sup>5</sup>.

A entidade credenciada para oferecer cursos de mediação judicial no Estado da Bahia é a Unicorp (<http://www5.tjba.jus.br/unicorp/>), que normalmente organiza cursos ministrados por instrutores em formação. Esses cursos podem ser oferecidos por instrutores de mediação credenciados pelo CNJ, sob a supervisão do Nupemec. A lista dos instrutores credenciados é divulgada em página do CNJ na internet<sup>6</sup>.

Na aplicação da mediação exige-se o emprego de técnicas, bem como a observância de normas e princípios que regem o procedimento, elencados no art. 166, do CPC, dentre os quais se destacam o princípio da independência, da autonomia da vontade e da decisão informada, que consinto este último no “*dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido*” (tem nº II, do anexo III, da Resolução CNJ nº 125/2010), de sorte que “*não se considera adequada à composição quando alguém desconhece seus direitos*”<sup>7</sup>

Segundo a Lei de Mediação, na fase de tentativa de autocomposição o advogado<sup>8</sup> assiste o seu cliente (art. 26). A ideia de audiência una foi abolida, para permitir que nessa fase as partes e advogados tenham a sua atenção voltada à tentativa de autocomposição, sem preocupação com a apresentação de defesa, estabelecendo-se assim uma espécie de trégua à litigiosidade.

Ainda segundo a LM, no art. 25, na mediação judicial, os mediadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes, mas a eles se aplicam as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz (art. 5º). A LM, no art. 24, classifica a mediação em processual (incidente) e pré-processual (antecedente ou prévia), podendo ser extrajudicial (art. 9º, 21 e seguintes) ou judicial (quando praticada em órgão do Poder Judiciário).



<sup>4</sup> <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>

<sup>5</sup> <http://www5.tjba.jus.br/conciliacao/images/MdCcAp.pdf>

<sup>6</sup> <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/pesquisa-de-instrutores>

<sup>7</sup> Manual de Mediação Judicial, p. 160, ed. 2016.

<sup>8</sup> O Código de Ética da Advocacia, aprovado pela Resolução nº 02/2015, do Conselho Federal da OAB-BA, no art. 2º, parágrafo único, VI, estabelece que é dever do advogado “estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios”.

Sobre a presença do advogado na audiência: ENUNCIADO nº 21 – Fonamec: Nas sessões de conciliação ou mediação, inclusive naquelas relacionadas ao Direito de Família, não é obrigatória a presença de advogado, ante o caráter consensual do procedimento, embora deva ser recomendada a sua presença. ENUNCIADO nº 24: Em casos de família onde haja menor ou incapaz, o Ministério Público deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre o acordo antes do Juiz homologá-lo, sendo desnecessária a presença de advogado.

A mediação judicial não é um método. Embora o Manual de Mediação Judicial do CNJ tenha aderido a uma linha de atuação, a Res. nº 125/2017, no Anexo I, preconiza que “os treinamentos de quaisquer práticas consensuais serão conduzidos de modo a respeitar as linhas distintas de atuação em mediação e conciliação (e.g transformativa, narrativa, facilitadora, entre outras)”.

### **PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Quanto à atuação do Ministério Público, o CPC estabelece que a sua intervenção do processo ocorrerá no momento indicado no seu art. 698, segundo o qual o MP “somente intervirá quando houver interesse de incapaz e deverá<sup>9</sup> ser ouvido previamente à homologação de acordo”.

Visando uma maior integração entre o Centro Judiciário e o referido órgão atendendo ao princípio da informalidade, que orienta o procedimento autocompositivo, especialmente o pré-processual, optou-se pela expedição de simples comunicado ao MP dando notícia da existência da necessidade da sua intervenção nos casos mencionados em lei, o que permitirá maior celeridade processual, inclusive quanto ao atendimento de eventual pedido de providências.

### **PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO**

O § 9º do art. 334, estabelece que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, enquanto a lei nº 13.140/2015 afirma que as partes devem ser “assistidas” por advogados (art. 26), no sentido de **assessoramento** jurídico.

A atuação do advogado possibilitará que a parte possa ter segurança ao decidir pela formalização de um acordo. O Código de Ética aprovado pela Resolução nº 02/2015, do Conselho Federal da OAB-BA, no art. 2º, parágrafo único, VI, estabelece que é dever do advogado “estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios”.

Espera-se do advogado uma atuação positiva durante o procedimento autocompositivo, por meio do assessoramento da parte a uma tomada de posição consciente.

Na ausência do advogado, poderá ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Audiência não é realizada, sendo os autos devolvidos à Vara, para prosseguimento do feito, caso a parte desacompanhada de advogado não deseje continuar na audiência sem assessoramento jurídico ou caso o mediador perceba que a falta de assessoramento poderá prejudicar a negociação.
- b) Audiência é remarcada, caso as partes concordem com o adiamento.

Não sendo viável a prática de atos postulatórios em sessão de mediação, a presença de advogado em audiência, embora necessária na maioria dos casos, não é imprescindível. Sobre a validade do acordo sem assessoramento do advogado vê **RESP 77399-SP, RESP 50669-SP e REsp 92478/PR**<sup>10</sup>, assim como o texto “**O princípio da autonomia da vontade aplicado à mediação judicial**”<sup>11</sup>.

<sup>9</sup> O inciso nº VI, do art. 152, do CPC, afirma que incumbe ao escrivão praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. Esses atos são “aqueles que independem de despacho, tendo importância seja na regularização da tramitação dos processos [...], seja ainda em assegurar a marcha dos autos (exemplos: [...] vista obrigatória)” (Breves Comentários ao Novo CPC, p. 493, RT, 2015, Teresa Arruda Alvim, Fredie Didier Jr, Eduardo Talamini e Bruno Dantas). Assim, a efetivação de vista MP é um dever que o escrivão. Em relação ao procedimento autocompositivo pré-processual optou-se pela adequação dessa formalidade a um mero comunicado ao MP, efetuado pelo supervisor da unidade, em obediência ao princípio da informalidade (art. 166, do CPC).

<sup>10</sup> “**Restrita a audiência à tentativa de conciliação das partes, não se faz imprescindível a presença dos advogados de todas elas. Recurso especial não conhecido**” (RESP 1996/0021690-8, Relator Ministro BARROS MONTEIRO, 4ª T, DJ 20/05/2002, p. 142, RSTJ vol. 161 p. 341).

<sup>11</sup> <https://drive.google.com/file/d/0BwzvRlco75LcLWlUQy11OWJyaUk/view?usp=sharing>

## AUDIÊNCIAS PRÉ-PROCESSUAIS NO PJE

Haverá um órgão pré-processual no sistema processual da comarca, vinculado a um Juiz de Direito (coordenador), responsável pela homologação dos termos de acordos pré-processuais (art. 17, da Res. TJBA nº 24/2015). Esse órgão poderá ser identificado no sistema com a sigla **Cejusc** acrescida do nome da comarca (ex: Cejusc de Alagoinhas). Havendo vara especializada, poderá ser criado outro órgão Cejusc identificado pelo ramo do Direito, coordenado pelo Juiz da vara respectiva (ex: Cejusc Fazendário de Alagoinhas).

O procedimento terá início com cadastramento dos dados das partes no sistema, na classe “Reclamação Pré-processual”, prosseguindo com a designação da audiência, emissão do “termo inicial” e do “convite” ao requerido. Havendo acordo, antes da sentença é necessário evoluir a classe para o procedimento específico (divórcio, alimentos etc), comum (ex: reconhecimento de paternidade) ou homologação de transação extrajudicial (para as questões cíveis em geral). Sem essa providência, a produtividade do magistrado não é contabilizada pelo sistema.

Havendo mais de um Cejusc na comarca, poderá ser criado no órgão Cejusc uma sala de audiência para cada unidade. Caso essa unidade realize sessões de mediação pré-processual e processuais, poderá ser estabelecido entendimento com as varas atendidas. Para as audiências do PRÉ-PROCESSUAL, o CEJUSC poderá designar audiências em determinados dias da semana. Nos demais dias a pauta fica bloqueada, para que os Juízos atendidos possam designar audiências processuais.

Existindo duas varas, cada juízo poderá designar audiências para os dias disponibilizados pelo Cejusc, que poderão ser realizadas pelo mesmo mediador que atuou nas audiências pré-processuais, conforme exemplo constante na tabela a seguir:

2ª/4ª - PRÉ-PROCESSUAL	5ª Feira - PROCESSUAL	6ª Feira - PROCESSUAL
Realiza audiências do pré-processual designada pelo Cejusc. Utiliza a lotação do Cejusc no Sistema. O Cejusc pratica demais atos, até final do processo.	O Cejusc realiza a audiência processual designada pela 1ª Vara. Utiliza a lotação da vara para juntar o termo da audiência aos autos. O cartório pratica os demais atos.	O Cejusc Realiza audiência processual designada pela 2ª Vara. Idem

Com relação às despesas processuais, a Resolução TJBA nº 24/2015, no art. 21, estabelece que não incidirão custas em relação aos procedimentos pré-processuais<sup>12</sup> que envolvam matéria cível, de valor não superior a 40 salários mínimos, e matéria de família”. Desse modo, fica assegurada a gratuidade para os casos de família, exceto para o previsto no parágrafo único do art. 21, da Resolução 24/2015, que exclui desse tratamento os acordos de família que resultarem em transmissão de propriedade de imóvel de valor superior ao utilizado como limite para a isenção do IPTU do respectivo município.

Havendo custas, deve ser observado o § 3º do art. 90, do CPC, segundo o qual as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes (acordo antes da sentença).

## AUDIÊNCIAS PROCESSUAIS

Será criada uma sala de audiência na VARA com o nome de CEJUSC. Existindo 2 varas atendidas pelo mesmo Cejusc, cada vara deve abrir no sistema uma sala com o nome Cejusc. Não haverá o órgão autônomo no sistema. O Cejusc funcionará como uma sala remota de audiência, quando instalado

<sup>12</sup> O Enunciado Fonamec nº 19 também estimula a gratuidade ao afirmar que “os conflitos do setor pré-processual dos Cejuscs não estão sujeitos ao pagamento de custas processuais e nem a limite de valor da causa, salvo disposição em contrário existente na legislação local, quanto à cobrança de custas” (aprovado em 10/04/2015, com redação atualizada na reunião extraordinária de 28/04/2016).

fora do fórum. O Juiz coordenador do Cejusc não interfere no processo, em respeito ao princípio do Juiz natural.

Ao designar a audiência, a vara deve convocar as partes para a audiência no CEJUSC, indicando o seu endereço. A intimação do autor pode ser realizada na pessoa do advogado (art. 334, § 3º, CPC). De acordo com o art. 14, da Res. TJBA nº 24/2015, a designação de audiência no Cejusc não proporciona a incidência de custas. Na data designada, o CEJUSC deve realizar a sessão de mediação ou conciliação, elaborar o termo correspondente e efetuar a juntada do termo aos autos respectivos.

A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, podendo essa recusa ser manifestada nos momentos previstos no § 5º, do art. 334 (na petição inicial, no caso do autor, e em petição apresentada com 10 dias de antecedência à data designada para a audiência, no caso do réu). A audiência também não será realizada quando o réu alegar incompetência do Juízo (art. 340, § 3º).

A ausência injustificada do autor ou do réu à audiência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º), a ser aplicada pelo juiz no momento oportuno.

Havendo acordo, o cartório deve observar o § 3º do art. 90, do CPC, que limita as despesas processuais ao valor das custas iniciais.

### DOCUMENTOS DO CEJUSC

Serão disponibilizados os arquivos no formato “doc” constantes da relação ao final. Os modelos de atos que dependem apenas de assinatura digital (certidão, sentença e ofício) devem ser inseridos no sistema. O Manual PJE para Cartórios contém orientação sobre a inclusão de modelos no sistema<sup>13</sup>. Os documentos que dependem de assinatura manuscrita devem ser emitidos, assinados, transformados para o formato PDF e juntados aos autos, momento em que receberão também a assinatura digital.



Os modelos termos de audiência são sugestivos, uma vez que na redação dos instrumentos deve se observar o princípio da autonomia da vontade. Esses modelos destinam-se à facilitação do trabalho (vê também arquivo no formato PPT “Cejusc-PJE”, integrante deste guia).

### ESTATÍSTICA e MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DE AUDIÊNCIA

Cada audiência realizada deve resultar em uma das seguintes movimentações processuais:

1. NÃO REALIZADA - audiência que não aconteceu e não foi remarcada – ex: parte ausente.
2. REDESIGNADA - não aconteceu e foi remarcada, podendo ter havido ciência da parte presente.
3. EM PROSEGUIMENTO - aconteceu, mas a negociação prossegue em outra data.
4. COM ACORDO - formalizado por assinatura do respectivo termo, com extinção do processo.
5. SEM ACORDO - formalizado por assinatura das partes no respectivo termo.

A movimentação audiência EM PROSEGUIMENTO só deve ser utilizada quando uma negociação foi iniciada e que poderá ser concluída na próxima data. Sempre que a negociação não for concluída (mesmo que em segunda sessão), essa será uma audiência em prosseguimento. Ao final, com o desfecho do caso “com acordo” ou “sem acordo” é que a fase de autocomposição será considerada

<sup>13</sup> [http://www5.tjba.jus.br/pjeinformacoes/images/manuais-e-guias/Manual\\_Cartorios\\_Revisado.pdf](http://www5.tjba.jus.br/pjeinformacoes/images/manuais-e-guias/Manual_Cartorios_Revisado.pdf).



concluída, quando ocorrerá a movimentação processual correspondente. Com a movimentação “audiência em prosseguimento” evita-se que uma audiência cuja negociação caminha para um resultado exitoso seja computada como audiência sem acordo.

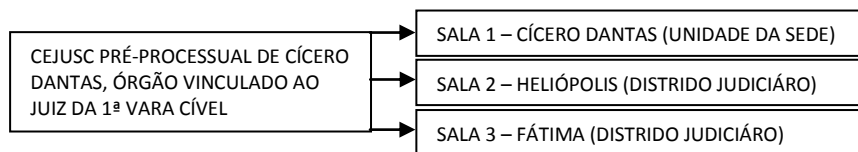
O total de audiências NÃO REALIZADAS será o resultado da soma dos itens 1 e 2. O total de audiências REALIZADAS será o resultado da soma dos itens 3, 4 e 5 e o total de audiências DESIGNADAS será a soma dos itens 1 a 5 no período pesquisado.

O tempo de permanência do caso no Cejusc, que não poderá ser superior a 60 dias (art. 334, § 2º, do CPC e art. 28 da Lei de Mediação) deverá ser controlado por cada unidade processual. Por isso, as remarcações de audiência (itens 2 e 3) devem ocorrer em prazo inferior a 60 dias.

Na autocomposição **PRÉ-PROCESSUAL** a estatística envolverá outras informações, como:

1. Total de SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS proferidas, por período e por juiz.
2. Quantidade de processos CADASTRADOS por período. Como as unidades serão identificadas no sistema como salas de audiência do órgão Cejusc, para que se conheça a quantidade de novos processos por unidade bastará conhecer o número de audiências iniciais em cada sala.

Exemplificando, pode ser utilizado o caso da comarca de CÍCERO DANTAS, onde deve existir a unidade judiciária Cejusc no sistema processual, mas fisicamente existem 3 Centros Judiciários, um na própria cidade de Cícero Dantas (sede da comarca), outro na cidade de Fátima e o terceiro na cidade de Heliópolis. Cada uma dessas unidades de mediação será uma sala de audiência do órgão Cejusc, conforme ilustração a seguir:



Os dados para a estatística deverão ser disponibilizados no link <http://pje.tjba.jus.br/painelpje> (é necessário ter usuário de rede). Para esclarecimento de dúvidas sobre o sistema PJE pode ser obtido apoio a equipe de suporte (0800-071-8522 ou (71) 3324-7400).

## IMPEDIMENTO DO CONCILIADOR e DO MEDIADOR

Deve ser observado o Enunciado Fonamec nº 7, de 2015<sup>14</sup>, segundo o qual o impedimento previsto no § 5º do art. 167, do CPC não se aplica aos advogados, quando mediadores atuantes nas comarcas em que há Cejuscs instalados.

<sup>14</sup> Tem sido objeto de crítica o § 5º, do art. 167, do CPC, segundo o qual os conciliadores e mediadores cadastrados, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que exerçam suas funções. Desse dispositivo infere-se que, se o mediador é em exercício em determinada vara, estará impedido de atuar como advogado na própria vara, assim como o mediador lotado em Cejusc estará impedido de atuar como advogado no próprio Cejusc.

No encontro do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação realizado em outubro de 2015, foi editado o Enunciado nº 7, segundo o qual o § 5º do art. 167, do CPC, não se aplica “aos advogados, quando mediadores atuantes nas comarcas em que há Cejuscs instalados”.

A supressão da incidência do dispositivo legal causa um vazio normativo que pode vir a ser preenchido pelo emprego da analogia, de modo que outras normas poderão ser invocadas, como o Código de Ética da OAB ou norma do Poder Judiciário. No caso do Estado da Bahia, por exemplo, poderia se recorrer à Resolução TJBA nº 7, de 2010, que no § 2º do seu art. 1º, estabelece que os conciliadores, quando bacharéis em direito, ficam “impedidos de exercer a advocacia perante as varas instaladas na mesma comarca e com competência idêntica à da unidade onde desempenham suas funções, sob pena de revogação da nomeação e comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil”.

Por outro lado, se o dispositivo do CPC não se aplica aos mediadores cadastrados, certamente ele também não se aplica aos demais mediadores, de modo que o enunciado torna inútil o dispositivo legal. Contudo, como se trata de norma vigente, a sua aplicação poderá ser reclamada, inclusive perante a OAB ou como fundamento para invalidação de um acordo.

Ao mencionar que o impedimento ocorre em relação a mediadores cadastrados no juízo em que “desempenhe as suas funções”, o § 5º, do art. 167, do CPC, parece se referir aos mediadores que tenham atuação habitual em determinado órgão. Nesses casos, é prudente consultar o Juiz Coordenador do Centro Judiciário.

O enunciado nº 7 foi submetido ao referendo do CNJ. Vindo a ser aprovado, ele passará a ter efeito de norma.

## MODELOS DE DOCUMENTOS

### O termo inicial do procedimento autocompositivo

A assinatura do termo inicial serve para atestar a autenticidade das afirmações do requerente em relação ao requerido e para comprovar a sua ciência em relação à designação da audiência de mediação e conciliação a ser realizada. No entanto, como o procedimento autocompositivo é orientado pela informalidade, o termo poderá conter apenas a assinatura do supervisor da unidade.

### O convite

Na autocomposição pré-processual, o convite escrito poderá ser encaminhado pelos Correios, sem a necessidade de aviso de recebimento ou por qualquer pessoa, desde que a entrega não resulte em risco para o portador da mensagem. Essa convocação poderá ser efetuada por outro meio.

O modelo para os casos de família permite que o destinatário possa entrar em contato para solicitar o agendamento de outra data para a audiência, para que se permita, desde o início, o estímulo à negociação, uma vez que, se o autor coube a iniciativa de recorrer à mediação, poderá a outra parte sugerir quando ocorrerá a primeira sessão de mediação.

Na autocomposição processual, a convocação da parte deve seguir as regras do CPC, a partir do seu art. 334, e os modelos adotados pelo Juízo.

## TERMOS DE AUDIÊNCIA - FAMÍLIA

Foram elaborados os modelos de termos de audiências de mediação, meramente sugestivos e que terão que ser ajustados à realidade de cada caso, em respeito ao princípio da autonomia da vontade das partes. Sobre as matérias neles tratadas, seguem as seguintes notas:

### Alimentos

O art. 1.696 do Código Civil estabelece que o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros, e o seu art. 1.698 estabelece que, se o parente que deve alimentos em primeiro lugar não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato e, sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos.

Nos acordos que envolvem obrigação alimentar é necessário definir o valor da obrigação, o modo de pagamento e a forma de reajustamento. Sendo a obrigação fixada em dinheiro, é recomendável estabelecer relação ao valor do salário mínimo, para permitir futuros reajustamentos da pensão, na mesma proporção. Para obtenção do percentual em relação ao salário mínimo, basta dividir o valor da pensão pelo valor do salário mínimo e multiplicar o resultado por 100.

Ex: Valor da pensão: R\$ 200,00 ÷ 937,00 (salário mínimo) = 0,2134471 x 100 = 21,34%

Inversamente, para a obtenção do valor da pensão a partir de um percentual sobre o salário mínimo, basta dividir o percentual escolhido pelo valor do salário mínimo e dividir o resultado por 100.

Além da pensão alimentícia, o acordo poderá conter previsão sobre despesas extraordinárias, tais como as realizadas com a aquisição de medicamento, de aparelhos ortodônticos, óculos, consultas médicas, material e fardamento escolar, dentre outras.

Havendo alternância na guarda, poderá ser esclarecido no não haverá pagamento de pensão entre os genitores, uma vez que cada um deles assumirá todas as despesas do filho enquanto estiver sob os seus cuidados.

Há casos em que o guardião pretende assumir a responsabilidade pelo sustento do filho, sem o auxílio do outro genitor, por reunir condições econômicas para isso. Nessas situações, pode ser afirmado o referido guardião declarou reunir condições de prover o integral sustento do filho e que, a qualquer momento, poderá pleitear o pagamento de pensão de alimentos. Poderá também ser dito, quando for o caso, que o alimentando deliberou por não exercer, momentaneamente, o direito à fixação de pensão de alimentos, uma vez que todas as necessidades materiais do alimentando estão sendo supridas espontaneamente pelo alimentante.

Desse modo, será possível perceber que o tema alusivo ao sustento dos filhos foi tratado de forma adequada pelas partes, com preservação dos seus interesses. Essa percepção é importante para a análise do caso pelo Ministério Público e pelo Juiz, uma vez que o novo CPC, no seu art. 731, repetiu dispositivos do antigo código, que são rígidos, mas que atualmente devem ter a sua interpretação harmonizada com os princípios que orientam o procedimento autocompositivo referidos no art. 166, sobretudo o da autonomia da vontade e da decisão informada.

Havendo estipulação de pagamento da pensão por meio de desconto em folha, poderá constar no termo de acordo se o ofício a ser expedido pelo cartório poderá ser entregue ao destinatário por alguma das partes. Deve ficar esclarecido se a pensão incidirá sobre o décimo terceiro salário e outras parcelas integrantes da remuneração do alimentante. O termo de acordo deve mencionar o nome e endereço do empregador, devendo ser juntada aos autos cópia do contracheque do alimentante.

### Regulamentação da convivência familiar

Os modelos de termos de audiência contém sugestões que deverão ser adequadas aos casos concretos. Esse tema deve ser solucionado na audiência, sem o que o termo de acordo não atenderá ao disposto no art. 731, III, do CPC.

### Divórcio e dissolução de união estável

Nos instrumentos de acordos de divórcio e de reconhecimento e dissolução de união estável é necessário que se esclareça sobre o nascimento de filhos, existência de bens comuns a serem partilhados e pretensão acerca de nomes modificados por ocasião da celebração do casamento ou de escritura pública declaratória de união estável.

As questões alusivas ao sustento dos filhos menores e à regulamentação da convivência familiar devem ser discutidas e solucionadas. Já a eventual estipulação de alimentos entre os cônjuges deve ser objeto de deliberação, caso as partes tragam esse tema à discussão durante a sessão mediação.

É certo que o inciso II, do art. 731, do CPC, estabelece que o acordo de divórcio deve conter as disposições relativas à pensão de alimentos entre os cônjuges. Como atualmente é rara a ocorrência dessa obrigação, a aplicação desse dispositivo, na prática, acaba resultando na renúncia aos alimentos, uma vez que, quando as partes declaram que não há necessidade de fixação de alimentos, o conciliador tende a inserir automaticamente a declaração de renúncia.

Nos dias de hoje as partes muitas vezes não desejam fixar pensão, porque dela não necessitam, mas também não cogitam quanto à sua renúncia. Outras vezes, a pensão entre cônjuges não é um tema apresentado pelas partes e que isso não chega a ser uma questão a ser mediada. Como o tema se insere no âmbito da autonomia da vontade, o certo é que, se as partes não o trouxeram a discussão, não cabe ao mediador suscitá-lo. Portanto, o instrumento de acordo que nada mencione sobre alimentos entre os cônjuges não pode ser tido como omissivo. O princípio da autonomia da vontade consagrado no art. 166 deve prevalecer, de sorte que a incidência II, do art. 731, do CPC, herdada do sistema processual revogado deve incidir se as partes assim deliberarem (vê: **Harmonização dos arts. 731 e 165, § 3º do CPC**)<sup>15</sup>.

<sup>15</sup> <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/0BwzvRlco75LcdU1mVW1XRlhNMHc>

Na Dissolução de União Estável o termo de acordo deve indicar as datas (ou pelo menos o mês) em que se verificou o início e do término da convivência conjugal. Quando as partes apresentarem escritura de declaração de união estável, a data do início da convivência a ser informada no termo de acordo deve ser a constante do bojo da escritura e não a data da sua lavratura.

### Partilha de bens

A falta de partilha nos acordos de divórcio constitui causa suspensiva da celebração de novo casamento por qualquer dos divorciados (o art. 1.523, III, do Código Civil), embora o mesmo código permita o casamento sob o regime da separação de bens no art. 1.641, I, segundo o qual “é obrigatório o regime da separação de bens no casamento das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento”. Na prática, as pessoas encontram dificuldades em contrair novo casamento nessas circunstâncias, mesmo quando se dispõem a celebrá-lo sob o regime da separação.

Os casos em que as partes dispõem apenas de posse de imóvel são muito comuns, verificando-se com certa frequência situações em que as partes dispõem de recibos de compra e contratos particulares não registrados em Cartório de Registro de Imóveis.

Embora os casos de posse apresentem menor complexidade, convém que os instrumentos de acordo contenham uma descrição mínima do bem partilhado. No arquivo com sugestões de cláusulas, constam textos para a resolução das situações mais comuns, como:

- Renúncia ao Direito de Meação
- Transmissão Onerosa da Meação da Posse (aquisição por ex-cônjuge)
- Compensação de Imóveis (quando o casal possuir bens equivalentes)
- Imóvel fracionado por pavimentos (direito de laje)
- Transmissão da Posse a Terceiro

Em 22/12/2016, foi editada a Medida Provisória 759/2016, que contém vários dispositivos que visam à regularização fundiária rural e urbana, dentre as quais se destacam o “direito real de laje” e a forma originária de aquisição da propriedade imobiliária efetuada a partir do reconhecimento da posse por parte do Poder Público. Para isso, foram efetuadas modificações no Código Civil, como a inclusão do art. 1.510-A, em cujo caput se afirma que o direito real de laje consiste na possibilidade de coexistência de unidades imobiliárias autônomas de titularidades distintas situadas em uma mesma área, de maneira a permitir que o proprietário ceda a superfície de sua construção a fim de que terceiro edifique unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

O § 3º, do referido artigo, considera, como autônoma a unidade imobiliária que possua isolamento funcional e acesso independente, qualquer que seja o seu uso, devendo ser aberta matrícula própria para cada uma das referidas unidades.

Já as situações em que o imóvel dispõe de título registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis apresentam maior dificuldade. O sistema de numeração de livros de registro público facilita a distinção do registro imobiliário, no qual os livros são organizados por ordem numérica (ex: um documento registrado no Livro nº 2 – Registro Geral significa que esse registro foi efetuado em cartório registro imobiliário, enquanto que um documento que apresente registro em livro iniciado por letra indica que esse registro foi efetuado em cartório de registro de títulos e documentos).

Normalmente os casos submetidos a registro imobiliários apresentam uma das formas contratuais a seguir, sendo que algumas delas não envolvem propriamente de direito real de propriedade:

- Imóvel adquirido por **Instrumento Público (Escritura de Compra e Venda ou de Doação**, por exemplo) registrado no Cartório de Registro de Imóveis.
- Imóvel adquirido por **Contrato Particular com efeito de Instrumento Público** (são os contratos de financiamento habitacional celebrados com bancos, como a Caixa Econômica Federal).
- Transmissão do **Uso**, adquirido na forma do art. 7º do Decreto-Lei no 271/1967 e art. 1.225, V, do Código Civil, isto é, por instrumento contratual, mesmo que particular, desde que esteja registrado no Cartório de RGI (a Prefeitura de Salvador utiliza essa espécie de título) e da **Superfície** (art. 1.225, II, do Código Civil).
- Outros títulos, como os **Formais de Partilha** registrados em cartórios de RGI, expedidos em processos de divórcio, inventário ou arrolamento de bens.
- **Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio** ou de **Contrato de Arrendamento Mercantil** (leasing habitacional), em que os “adquirentes” dispõem de direitos que podem ser cedidos ou partilhados. Eles podem, por exemplo, deliberar pela cessão de direitos em favor do outro, a quem caberá o cumprimento das obrigações contratuais, bem como os direitos correspondentes, principalmente o de futura aquisição do bem, depois da quitação do “financiamento” respectivo.
- **Contrato de Promessa de Compra e Venda** por instrumento particular com registrado no RGI (os artigos 1.225, VII, e 1.417 do Código Civil, atribuem o efeito de direito real de aquisição a esse contrato, desde que registrado no Cartório de RGI). Esse contrato confere direito real de aquisição (que é espécie de direito real sobre coisa alheia) e não exatamente de propriedade, mas, pela sua complexidade, exige idêntico cuidado ao dedicado aos casos de aquisição de domínio.

### Partilha Desigual

A transmissão de domínio, por requerer a necessidade de registro imobiliário, torna o processo menos simples, o que é pouco compatível com o procedimento pré-processual. No entanto, a mera declaração do cônjuge do sentido de que abre mão da sua meação enseja a transmissão de propriedade e proporciona a incidência do imposto de transmissão inter vivos.

Para não inviabilizar a prestação judicial, a solução que se encontrou para o pré-processual consiste em se mencionar na sentença que a expedição do mandado de averbação para o Cartório de Registro Geral de Imóveis, na forma do art. 734, § 3º, do CPC, dependerá da comprovação do recolhimento do imposto de transmissão ou da demonstração da sua não incidência no caso concreto. Assim, a sentença a ser proferida determinará desde logo a realização da averbação pelo Cartório de Registro Civil, mas a determinação para a averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis dependerá dessa prova, a ser diligenciada por uma das partes junto ao órgão fazendário competente.

Outra solução para as situações de propriedade é a instituição de mero dever obrigacional, como a promessa de doação, que não proporciona o fato gerador do tributo.

No arquivo com sugestões de textos, constam exemplos de cláusulas sobre:

- Promessa de Transmissão Onerosa da Meação à Divorcianda
- Promessa de Doação à Divorcianda
- Promessa de Doação aos Filhos
- Imóvel financiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida
- Imóvel com financiamento habitacional

### Reconhecimento espontâneo de paternidade

Havendo convicção quanto à existência da relação de parentesco, o suposto pai biológico poderá efetuar o reconhecimento. Na incerteza, as partes podem deliberar pela realização de exame de

código genético. O reconhecimento de paternidade é ato unilateral, voluntário e incondicional. No entanto, são mediáveis os seus reflexos, como a eventual quantificação dos alimentos e regras de convivência familiar, quando for o caso<sup>16</sup>.

Sobre o tema, vigora o Provimento nº 12/2010, do CNJ, que instituiu o projeto Pai Presente, no qual, dentre outras deliberações, é admitido o reconhecimento do suposto pai relativamente incapaz, sem a assistência do genitor (art. 5º, § 2º), assim como a dispensa da ouvida do órgão do Ministério Público e a presença de advogado (art. 4º, § 2º).

Ainda segundo o art. 5º, §, a deliberação do Juiz elaborada de forma que sirva de mandado de averbação, será encaminhado ao serviço de registro civil em até 5 dias.

Já o Provimento nº 52/2016, do mesmo CNJ, autoriza o registro da paternidade efetuado pela genitora que apresente prova da existência de união estável do pai (escritura pública ou sentença em que se reconheça a união estável).

O reconhecimento da relação de parentesco também poderá ser efetuado por supostos irmãos, supostos avós e supostos tios paternos do investigante, quando existir a probabilidade da existência da relação de parentesco ou a certeza proporcionada pelo resultado do exame de DNA.

O direito do investigante ao reconhecimento da sua filiação por pessoas que não seja o pai biológico é referido no art. 27, do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual “o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça”. No plano constitucional, vigora o tratamento isonômico entre os filhos, nos termos do § 6º, do art. 227, da CF, segundo o qual “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Sobre o reconhecimento em face dos parentes do suposto pai falecido recomenda-se a leitura das decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça nos seguintes recursos: **REsp 296-RS**, de 1990, **REsp 603.885-RS**, de 2005, **REsp 604.154-RS**, de 2005, **AR 336-RS**, de 2005, **REsp 326.136-MG**, de 2005, e **REsp 807849-RJ**, de 2010, este último prolatado pela Segunda Seção do STJ.

A probabilidade da existência da relação de parentesco, que dispensa a realização de prévio exame de DAN, poderá ser evidenciada quando, havendo união estável declarada em escritura pública ou sentença, o suposto pai falecido tenha efetuado o reconhecimento do primogênito, deixando de fazer isso com o filho mais novo (Sobre o tema, consultar “A igualdade substancial entre os filhos em concreto: extensão da presunção de paternidade para a união estável”<sup>17</sup>, decisão do STJ no REsp 1194059/SP, de 06.11.2012) e “O emprego do pré-processo para o reconhecimento da relação de parentesco”<sup>18</sup>.

## MODELOS DE TERMOS DE AUDIÊNCIA CÍVEL

Como a matéria cível envolve um infindável universo de possibilidades, optou-se pelo oferecimento de uma quantidade menor de modelos, diferenciados a partir da modalidade da obrigação e de algumas situações peculiares. Quanto à homologação, vale mencionar que a Resolução TJBA nº

<sup>16</sup> Também em ações de estado (como divórcio) e nas causas relativa a interesses de incapazes (como guarda de filhos) é possível que as partes se conscientizem sobre direitos e obrigações recíprocas e celebrem acordos válidos. Exemplo disso é que o pai pode reconhecer voluntariamente o vínculo de filiação em ato de autocomposição unilateral. Percebe-se, assim, que o Direito de Família é possível conceber a autocomposição, seja ela unilateral por reconhecimento jurídico do pedido ou renúncia (em certos casos), seja por autocomposição bilateral por força da realização de acordos. (Mediação nos Conflitos Cíveis, FERNANDA TARTUCE, Ed. Método, 2016, p. 30).

<sup>17</sup> [http://portalantigo.mpba.mp.br/atuacao/caocif/artigos/artigo\\_presuncao\\_paternidade\\_uniao\\_estavel\\_cristiano.pdf](http://portalantigo.mpba.mp.br/atuacao/caocif/artigos/artigo_presuncao_paternidade_uniao_estavel_cristiano.pdf)

<sup>18</sup> <https://drive.google.com/file/d/0BwzvRlco75Lca1RJemV5MVRhWDA/view?usp=sharing>



5/2006, art. 10, I, ao regulamentar a atividade dos Balcões de Justiça e Cidadania, restringiu esse ato aos termos de família, porque a eficácia dos acordos cíveis não depende dessa formalidade, que poderá ser requerida a qualquer momento. No entanto, com a transformação de Balcões de Justiça em Cejusc, a homologação deve ser a regra, mas, a depender do caso concreto ou da orientação do Juiz Coordenador, o acordo cível poderá não ser levado à homologação. Isso pode ocorrer em um acordo de execução instantânea, por exemplo. No entanto, um acordo que contenha obrigação de pagamento futuro, entrega de coisa certa ou de obrigação de fazer poderá apresentar maior segurança quando homologado, o que também facilitará uma eventual execução, em caso de descumprimento.

## DEFINIÇÃO DOS PAPÉIS DOS USUÁRIOS NO SISTEMA

Atividade **PRÉ-PROCESSUAL** – Existirão dois papéis, com as seguintes atribuições:

**Atendente Cejusc** – É quem deve praticar todos os atos pré-processuais, desde o cadastramento, juntada do termo de audiência, até a conclusão para a sentença:

- Cadastramento do caso
- Designação de audiências
- Emissão do termo inicial do procedimento autocompositivo
- Comunicação de atos (como emissão de convite e encaminhamento ao MP)
- Realização da audiência de mediação ou de conciliação
- Juntada do termo de audiência aos autos
- Evoluir a classe Reclamação Pré-processual para a específica do caso concreto, sem o que a produtividade do magistrado não é computada.
- Arquivamento e Cancelamento
- Redistribuição do processo (quando houver pedido de cumprimento de sentença, havendo mais de uma vara com competência sobre a matéria, ou quando um caso que não seja da competência do Cejusc seja protocolado por equívoco nessa unidade).

**Assistente Cejusc** - É o agente que elabora os atos do Juiz, tais como:

- Emite minutas de sentença, ofícios, mandados, carta de sentença e outros documentos para a assinatura do Juiz
- Pratica os demais atos para a conclusão do processo (publicação e arquivamento)
- Redistribuição do processo (quando houver pedido de cumprimento de sentença ou mesmo quando um caso que não seja da competência do Cejusc seja protocolado por equívoco nessa unidade por terceiros).
- Encaminha os autos para manifestação do MP, quando necessário.
- Arquivamento e Cancelamento

**Conciliador** - Realiza a audiência de tentativa de autocomposição, efetua redesignação e juntada do termo aos autos.

**Juiz** - Emite, edita e assina sentenças homologatórias, de extinção, despachos, decisões, ofícios etc.,

O perfil de assistente deve ser também atribuído a servidor do cartório para possibilitar a assinatura de certidões.

Atividade **PROCESSUAL** - para atuação na mediação processual, bastará o perfil de conciliador (como já utilizado), que permita ao usuário realizar a audiência e anexar o respectivo termo aos autos.

## PESQUISA DE OPINIÃO

A pesquisa de opinião é um instrumento necessário para se conhecer a percepção do público em relação aos serviços prestados e para aferir se objetivos do trabalho estão sendo alcançados, segundo a opinião de quem utiliza os nossos serviços.

Para as atividades que tenham atuação exclusivamente pré-processual, será mantido o questionário a seguir, que devem ser mantidos em local de fácil acesso às pessoas atendidas.

Recomenda-se que cada unidade localizada fora da cidade de Salvador efetue, nos meses de JULHO e DEZEMBRO, a tabulação das respostas. Em Salvador, os formulários devem ser encaminhados ao Nupemec.

A opinião negativa deve ser objeto de avaliação, uma vez que ela poderá proporcionar o aprimoramento do trabalho.

**QUAL A UNIDADE DO BALCÃO AVALIADA?**

Natureza do serviço:  Atendimento  Mediação

**ASPECTOS**

	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Conteúdo do Atendimento	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Atitude e Espiritualidade	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Formalidade / Atendimento	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Localização / Acesso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Atuação do Mediador	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Sim Não**

O mediador explicou o procedimento?

Houve acordo?

A tentativa de solução consensual foi válida?

Seus apêlices, assinaturas, assinam as seguintes:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

**FAÇA VALER A SUA OPINIÃO**

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS CEJUSC**  
 BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
















TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
 17 Av. do Comércio Administrativo de Bahia  
 41305-31 Salvador, Bahia, Brasil  
 Tel: (71) 3377-5843 / 3398 / 3153  
 E-mail: atendimento@cejusc.ba.br

**MODELOS NO FORMADO “DOC” PARA INSERIR NO SISTEMA**


















- CEJUSC - FAM - OFÍCIO - PERCENTUAL REMUNERAÇÃO LÍQUIDA.odt
- CEJUSC - FAM - OFÍCIO - PERCENTUAL SALÁRIO MÍNIMO.odt
- CEJUSC - FAM - SENTENÇA - ALIMENTOS.odt
- CEJUSC - FAM - SENTENÇA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.odt
- CEJUSC - FAM - SENTENÇA - DIVÓRCIO COM FILHOS.odt
- CEJUSC - FAM - SENTENÇA - DIVÓRCIO SEM FILHOS.odt
- CEJUSC - FAM - SENTENÇA - REC DE PATERNIDADE POST MORTEM EXAME DE DNA.odt
- CEJUSC - FAM - SENTENÇA - REC DE PATERNIDADE.odt
- CEJUSC - FAM - SENTENÇA - REC E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.odt
- Cejusc Cível - Despacho Inicial.docx
- Cejusc Cível - Sentença Homologatória.docx



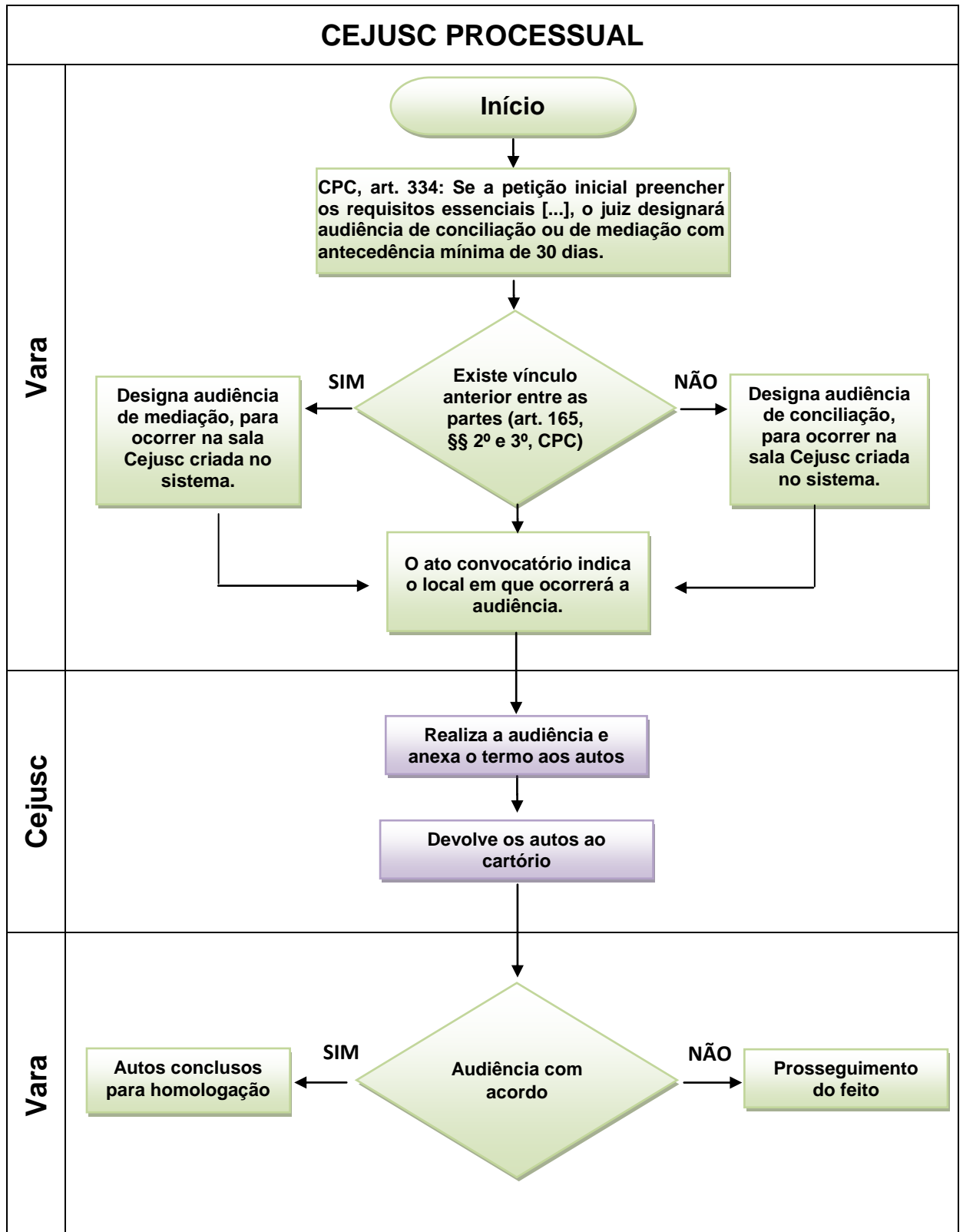
### PARA ASSINATURA DAS PARTES E MEDIADOR - CÍVEIS

-  Cejusc Cível - AUD COM ACORDO - CUMPRIMENTO DE CONTRATO.odt
-  Cejusc Cível - AUD COM ACORDO - ENTREGA DE COISA CERTA.odt
-  Cejusc Cível - AUD COM ACORDO - GENÉRICO.odt
-  Cejusc Cível - AUD COM ACORDO - MANUTENÇÃO DA POSSE COM INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS.odt
-  Cejusc Cível - AUD COM ACORDO - OBRIGAÇÃO DE FAZER.odt
-  Cejusc Cível - AUD COM ACORDO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR.odt
-  Cejusc Cível - AUD COM ACORDO - OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO.odt
-  Cejusc Cível - AUD COM ACORDO - RESCISÃO DE CONTRATO.odt
-  Cejusc Cível - AUD COM ACORDO - RESTITUIÇÃO DA POSSE COM INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS.odt
-  Cejusc Cível - AUD COM ACORDO - RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL LOCADO.odt
-  Cejusc Cível - AUD EM PROSSEGUIMENTO.odt
-  Cejusc Cível - AUD NÃO REALIZADA - AUSÊNCIA DE PARTE - AR SEM ÊXITO.odt
-  Cejusc Cível - AUD NÃO REALIZADA - AUSÊNCIA DE PARTE.odt
-  Cejusc Cível - AUD NÃO REALIZADA e REDESIGNADA - PARTES PRESENTES.odt
-  Cejusc Cível - AUD SEM ACORDO.odt

### PARA ASSINATURA DAS PARTES E MEDIADOR - FAMÍLIA

-  CEJUSC FAM - AUD - ALIMENTOS - DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA.odt
-  CEJUSC FAM - AUD - ALIMENTOS - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.odt
-  CEJUSC FAM - AUD - ALIMENTOS - EXECUÇÃO COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA.odt
-  CEJUSC FAM - AUD - ALIMENTOS - EXONERAÇÃO.odt
-  CEJUSC FAM - AUD - ALIMENTOS - GRAVÍDICOS.odt
-  CEJUSC FAM - AUD - ALIMENTOS - PAGOS PELOS AVÓS.odt
-  CEJUSC FAM - AUD - ALIMENTOS - REVISÃO.odt
-  CEJUSC FAM - AUD - AUDIÊNCIA EM PROSSEGUIMENTO.odt
-  CEJUSC FAM - AUD - DIVÓRCIO.odt
-  CEJUSC FAM - AUD - PARTILHA DE BENS.odt
-  CEJUSC FAM - AUD - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE.odt
-  CEJUSC FAM - AUD - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.odt
-  CEJUSC FAM - AUD COM ACORDO - GENÉRICO.odt
-  CEJUSC FAM - AUD NÃO REALIZADA – AR SEM ÊXITO.odt
-  CEJUSC FAM - AUD NÃO REALIZADA E REDESIGNADA.odt
-  CEJUSC FAM - AUD NÃO REALIZADA POR AUSÊNCIA DE PARTE.odt
-  CEJUSC FAM - AUD SEM ACORDO.odt
-  CEJUSC FAM - Desistência.odt
-  CEJUSC FAM - MODELOS DE CLÁUSULAS.odt

Os fluxogramas utilizados para a orientação das configurações do sistema processual.



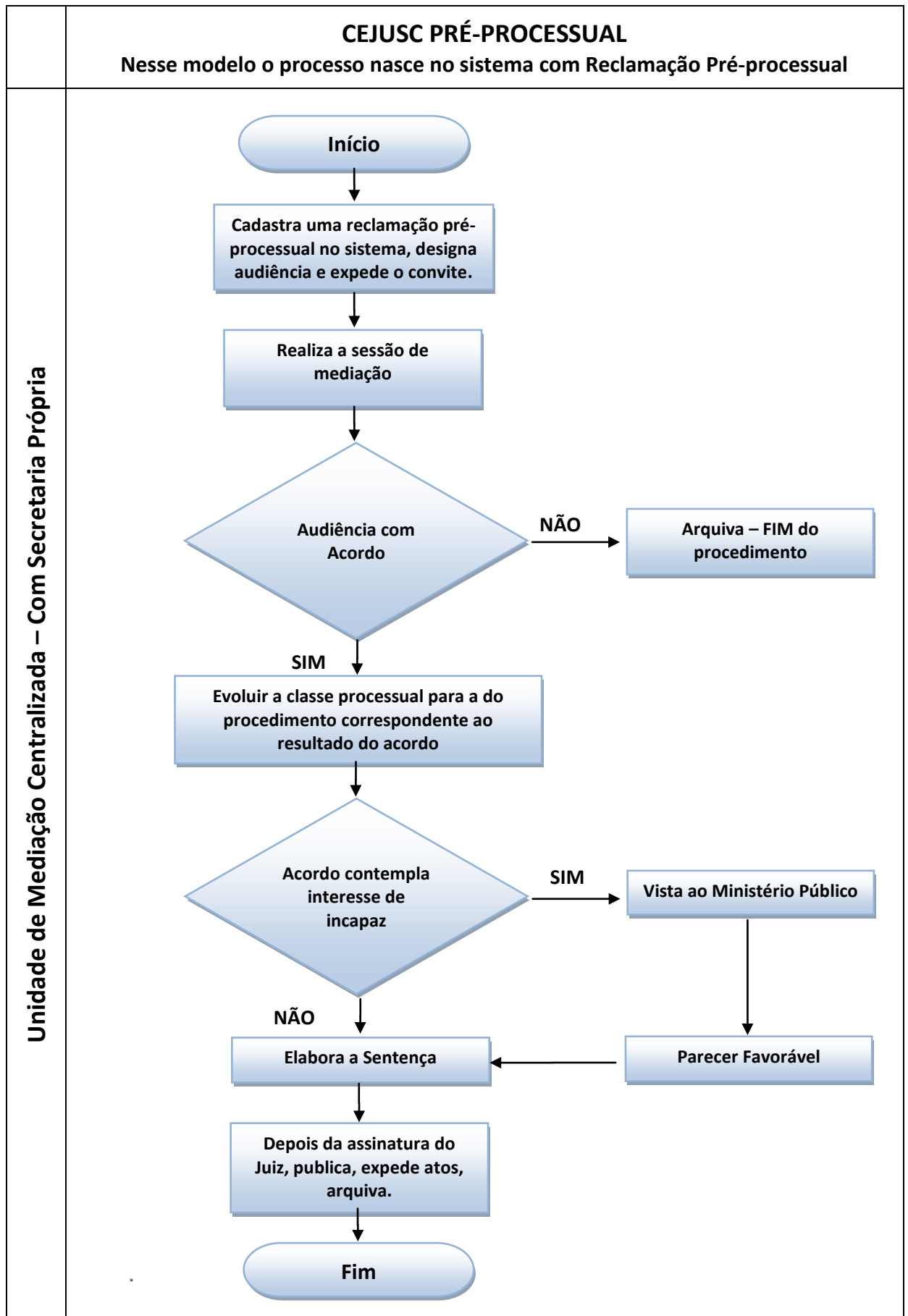
**Dispositivos do Código de Processo Civil:**

Art. 165, § 2º - Aplica-se a conciliação aos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes

Art. 165, § 3º - Aplica-se a mediação aos casos em que houver vínculo anterior entre as partes

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais [...], o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência.

Art. 695. Recebida a petição inicial [...], o juiz ordenará a citação do réu para comparecer à audiência de mediação



## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma (org.), Manual de Mediação Judicial. 6.ª edição. Brasília, 2016

TARTUCE, Fernanda, Mediação nos Conflitos Cíveis. 3ª edição. Rio de Janeiro. Editora Método. 2016

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER Jr, Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. Breves Comentários ao Novo CPC. Revista dos Tribunais. 2015.